



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

REQUERIMENTO N° 044/2024 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA: resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

O Vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1º, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como requisitos para fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários a anterioridade (implicitamente e conforme entendimento jurisprudencial) e a reserva legal, com iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da CF, sendo o entendimento encampado pelo art. 30, XXI, da Lei Orgânica Municipal, observando-se, ainda, a proporcionalidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a remuneração do detentor de mandato eletivo será fixado na forma de subsídio, nos termos do art. 39, § 4º CF.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o subsídio do prefeito não pode ultrapassar o do Ministro do Supremo Tribunal Federal, em espécie, nos termos do art. 37, XI, da CF, que atualmente está fixado no importe de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Lei Federal nº 14.520/2023.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo citado anteriormente, estabelece, também, que o subsídio do prefeito é o subteto remuneratório no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 1/2012 foi a última que fixou o subsídio do prefeito e vice-prefeito de Igarapava/SP, de forma que há uma acumulação da desvalorização decorrente de inflação correspondente a 12 anos.

¹ Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-À CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 57, de 18 de julho de 2017, fixou o subsídio dos Diretores de Departamento/Secretários Municipais, a despeito da competência privativa prevista no art. 29, V, da CF.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 113 da ADCT, bem como o art. 17 c/c o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, estabelecem a necessidade de instruir a proposição legislativa tendente majorar despesa obrigatória de caráter continuar com estimativa de impacto financeiro orçamentário e declarações coordenador despesa.

CONSIDERANDO que o art. 21, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dispõe que é nula norma legal que importe em reajuste e que seja aprovada/sancionada nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se manter profissionais contratados pelo município, especialmente aqueles que atuam na rede de saúde básica, cuja remuneração se aproxima do subteto atual, de forma que eventuais revisões, reajustes e/ou progressões não resultam em efeitos práticos, consubstanciando-se em fator de desmotivação.

REQUER, do Exmo. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

- a) Qual o índice (%) máximo de reajuste do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito que o orçamento comporta, considerando a inflação acumulada desde 2012, eventuais repercussões quanto os servidores que recebem acima do teto atual (ativos/inativos) e as limitações legais e constitucionais aplicáveis? Fineza encaminhar anexo contendo o estudo de impacto e as declarações necessárias conforme a lei de responsabilidade fiscal.
- b) Qual o valor do subsídio dos Diretores de Departamento/Secretários condizentes com a função, haja vista a necessidade de fixação por lei de iniciativa da Câmara? Fineza inserir a informação no anexo mencionado no item anterior referente ao estudo de impacto.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 04 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Assinado de forma digital por CARLOS
LIMA:38541296881 ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2024.04.05 15:14:22 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.